



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO, COM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS.**

Art. 1º O Poder Executivo poderá criar uma central de atendimento, com profissional capacitado na Língua Brasileira de SINAIS-LIBRAS, para atendimento aos deficientes auditivos.

Art. 2º A Central de Atendimento de que trata o art.1º atenderá os deficientes auditivos, quando se fizer necessário, com a presença de interprete, nas instituições de saúde municipal como postos e hospitais e em todas as repartições públicas municipal.

Art. 3º O Poder Executivo fará, por Decreto, a regulamentação dessa Lei, no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

As pessoas com deficiência auditiva não tem autonomia no acesso aos serviços públicos municipais, inclusive na saúde, o que pode causar constrangimentos. Por muitas vezes o servidor não entender a necessidade do paciente e pode colocar em risco a vida da pessoa com deficiência auditiva.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MAIO DE 2019**

**MARCELO WERNER  
VEREADOR - PCdoB**